

NORMAS DA CONSULTA PRÉVIA À COMUNIDADE DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A), QUADRIÊNIO 2022-2026.

Art.1º – A consulta prévia relativa à indicação de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia para o quadriênio 2022-2026 será realizada sob a coordenação de representantes dos três segmentos da comunidade do Instituto de Geociências da UFBA (docentes, técnico-administrativos e discentes), em conformidade com o disposto nessas normas.

Art.2º – Os nomes eleitos para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) como resultado da consulta em apreço, serão encaminhados pela Congregação, às instâncias responsáveis para formalização da escolha no âmbito institucional.

Art.3º – O processo de consulta prévia será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral, obedecendo ao disposto nestas normas.

Art.4º – A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante de cada categoria (docente, discente e técnico-administrativo). Cada membro terá um suplente, representativo da sua classe.

Parágrafo Único – Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art.5º – A Comissão Eleitoral deliberará por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

Parágrafo Único – O *quorum* para tomada de decisões será a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.6º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar e coordenar o processo de consulta a que se referem estas Normas;
- b) Confirmar o recebimento e registrar as inscrições de candidatos em chapa completa;
- c) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com as exigências dos artigos 7º e 11º destas Normas;
- d) Organizar os debates nos quais os candidatos apresentem suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições aos mesmos;
- e) Estabelecer o local, organizar e coordenar a mesa receptora de votos;
- f) Divulgar para toda a comunidade universitária do IGEO a lista dos participantes da consulta até oito dias antes da consulta;
- h) Providenciar todo o material necessário ao processo da consulta;
- i) Credenciar os componentes das mesas receptoras;
- j) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras;
- k) Coordenar o processo de apuração;

l) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;

m) Proclamar resultados da consulta;

n) Fiscalizar o processo de consulta para que nenhum recurso financeiro ou material da Universidade seja usado indevidamente pelos candidatos;

Art.7° – Poderão ser candidatos à indicação para Diretor e Vice-Diretor, os docentes ativos integrantes da carreira do Magistério Superior lotados no Instituto de Geociências da UFBA. Desde que, pertencente à classe de Adjunto com Doutorado, Associado ou Titular.

Parágrafo Único – Excluem-se da condição de candidato os docentes enquadrados nos seguintes casos:

a) Com contrato por tempo determinado;

b) Em licença para tratar dos interesses particulares;

c) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFBA.

Art.8° – As inscrições serão efetuadas nos dias **6 e 7 de julho de 2022** das 08:00 às 17:00h, na Secretaria do Instituto de Geociências da UFBA.

Art.9° - O ato de inscrição dos candidatos efetivar-se-á mediante o preenchimento do formulário de inscrição (Anexo II) e confirmação de recebimento emitida por técnico da Secretaria do Instituto de Geociências.

Art.10° - A inscrição deverá ser firmada pelo par de candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) presencialmente.

Art.11° - A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada de resumo do Curriculum Vitae, segundo Plataforma Lattes, de cada candidato constituinte da chapa e síntese da proposta de trabalho da chapa.

Art.12° – Serão participantes da consulta os docentes, os discentes e os técnico-administrativos do Instituto de Geociências da UFBA, observando-se o disposto nos artigos 13 a 17 destas normas.

Art.13° – Poderão votar os estudantes dos cursos de graduação e da pós-graduação *strictu sensu* do IGEO/UFBA.

Parágrafo 1° – Os estudantes em condição de votar deverão estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

Parágrafo 2° – Os estudantes ouvintes ou oriundos de convênios e os de matrícula especial não poderão participar da consulta.

Art.14° – Poderão votar todos os servidores técnico-administrativos ativos do IGEO, exceto os que estiverem nos seguintes casos:

a) Contrato de prestação de serviço;

b) Contrato de trabalho suspenso;

c) Em licença para tratar de interesses particulares;

d) À disposição de outro Órgão ou entidade fora da UFBA.

Art.15° – Poderão votar todos os docentes ativos da Carreira do Magistério, exceto os professores visitantes e substitutos e aqueles que se enquadrarem nas alíneas do Parágrafo Único do Artigo 7°.

Art.16° – Os Participantes que tiverem mais de um vínculo com a Universidade votarão só uma vez.

Art.17° – Poderá votar o participante que reassumir o efetivo exercício na UFBA até quinze dias antes do primeiro dia marcado para a realização da consulta.

Art.18° – Para a realização da consulta, que ocorrerá em dois dias, fica estabelecido o calendário constante no Anexo I.

Parágrafo 1° – O horário para a consulta será das 08:00 às 20:00 horas, ininterruptamente, obedecendo ao que determina o Art.23;

Parágrafo 2° - A Comissão Eleitoral tem total autonomia para alterar qualquer data no calendário caso julgue necessário.

Art.19° – O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência, procuração ou por terceiros.

Art.20° – A proporção em relação aos segmentos da comunidade universitária e o escore de cada candidato será obtido de acordo com a fórmula constante no Anexo III.

Art.21° – A campanha dos candidatos se processará na forma destas normas e calendário previsto no Anexo I.

Art.22° – É livre a campanha e propaganda devendo os candidatos, fiscais credenciados e seus simpatizantes, no entanto, seguirem as alíneas abaixo:

- a) Não perturbar a ordem dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos nas instalações do Instituto de Geociências;
- b) Não prejudicar e/ou alterar a higiene estética do Instituto de Geociências e seus arredores;
- c) Não utilizar carros de som e similares;

Art.23° – A mesa receptora de votos deverá contar com um máximo de três membros da comunidade do Instituto de Geociências, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° – A substituição de quaisquer destes membros é permitida a qualquer momento.

Parágrafo 2° - Os membros da mesa receptora devem ser preferencialmente de diferentes categorias.

Art.24° – A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com um mínimo de dois de seus membros.

Art.25° – No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral, dos candidatos e do participante da consulta durante o seu tempo de votação.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá solicitar a retirada do recinto de votação, ou de suas proximidades, de qualquer fiscal ou eleitor que esteja

comportando-se de modo a tumultuar ou influenciar a decisão de eleitores no ato de votação.

Art.26° – Compete à mesa receptora:

- a) Conferir a integridade do material recebido para a consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação e a assinatura do participante, verificando se o seu nome consta na lista fornecida pela UFBA;
- d) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes sempre registrando-as em ata;
- e) Providenciar o voto em separado dos participantes não constantes na lista, que alegarem a sua habilitação para votar e apresentarem contracheque ou comprovante de matrícula.

Parágrafo Único – O voto em separado deve ser depositado em envelope devidamente identificado e lacrado pelo mesário e posteriormente depositado em urna, devendo o mesmo, ser registrado em Ata.

- f) Elaborar e assinar, com os demais mesários, a ata de consulta referente a cada dia;
- g) Rubricar, com um mínimo de dois mesários, as cédulas da consulta, no ato do voto.

Art. 27° – Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral o seguinte material:

- a) Lista de participantes do Instituto de Geociências;
- b) Material de expediente necessário à total execução dos trabalhos.

Art.28° – No primeiro e no segundo dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários devem fazer a conferência do material de votação.

Art.29° – Por ordem de chegada, o participante apresentará à mesa receptora documento(s) que permita(m) sua identificação civil, estudantil ou funcional, conforme a categoria, assinando posteriormente a lista correspondente.

Art.30° – O participante apto a votar será encaminhado à cabine privada, para escolha da chapa de sua preferência.

Art.31° – Terminado o prazo da consulta e declarado o seu encerramento pela mesa receptora, esta deve tomar as seguintes providências:

- a) Inutilizar, nas listas de assinaturas, os campos não utilizados pelos participantes ausentes;
- b) Lavrar a ata de consulta, seguindo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral.

Art.32° – A apuração dos votos será realizada no dia 24/08/2022 das 08:00 às 12:00 horas.

Art.33° – Todas as urnas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral após consulta, para efeito de possíveis recursos.

Art.34° – A apuração não será interrompida até a sua conclusão, que será registrada em ata, lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Art.35° – A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos ou através de um fiscal por ele indicado e credenciado pela Comissão Eleitoral, sendo apenas um fiscal para a mesa receptora e um fiscal para a mesa apuradora.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão ser substituídos a qualquer momento por decisão do candidato ou por decisão da Comissão Eleitoral, em caso de má conduta.

Art.36° – Durante a votação, os fiscais podem solicitar aos mesários registro de ocorrências em ata, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar a validade dos registros e sua interferência no processo eleitoral.

Art.37° – Em caso de empate no resultado da consulta, será classificado por ordem:

- a) O candidato que obteve vitória em duas das categorias consultadas;
- b) O candidato que tiver maior tempo de serviço na UFBA;
- c) O candidato mais idoso.

Art.38° – O prazo para interposição de recurso encerra-se às 17 horas do dia 26/08/2022.

Parágrafo Único - A interposição de recurso deverá ser realizada através de ofício assinado pelo candidato e entregue a um membro da Comissão Eleitoral dentro do prazo estabelecido.

Art.39° – Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que emitirá decisão conclusiva e irrecorrível.

Parágrafo Único – A decisão dos recursos será por maioria simples.

Art.40° – Estas normas entram em vigor no ato de sua assinatura, por pelo menos, um integrante da Comissão Eleitoral de cada categoria.

Art.41° – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.42° – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente, ao completar seus encargos.

Salvador, 01 de julho de 2022.

Comissão Eleitoral

Prof. Pablo Santana Santos
Representante Docente

Sra. Lucileide Gonçalves Carneiro
Representante Técnico-Administrativo

Sr. Bernardo Barbon Mayworm Berlim
Representante Discente

ANEXO I

O processo de consulta para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Geociências, quadriênio 2022-2026 será definido a partir do seguinte calendário:

	Data	Horário	Local
Inscrições	06 e 07/07	08:00 às 17:00h	Secretaria do IGEO
Debate	17/08	18:00 às 20:00h	Auditório Profa Yeda de A. Ferreira
	18/08	10:00 às 12:00h	
Votação/Consulta	22/08	08:00 às 20:00h	Portaria do IGEO
	23/08	08:00 às 20:00h	
Apuração	24/08	08:00 às 12:00h	Sala de Reuniões I do IGEO
Divulgação do Resultado	24/08	14:00 às 18:00h	Secretaria do IGEO
Recurso	26/08	Até as 17:00h	Secretaria do IGEO
Entrega do Relatório Final	30/08	Até as 17:00h	Secretaria do IGEO

Obs.: São de total responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização, gerência e divulgação deste calendário.

ANEXO II

Requerimento de Inscrição para o processo de Consulta para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Geociências - IGEO/UFBA

Eu, _____, Docente lotado(a) no IGEO/UFBA, portador de matrícula SIAPE nº _____, RG _____, CPF _____ solicito minha inscrição como candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do IGEO/UFBA, juntamente com o(a) Docente _____, lotado(a) no IGEO/UFBA, portador de matrícula SIAPE nº _____, RG _____, CPF _____, candidato(a) a Vice-Diretor(a).

Salvador, Bahia, _____ de _____ de 2022.

Candidato(a) a Diretor(a)

Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

ANEXO III

A porcentagem de cada candidato em relação ao total da consulta será obtida na contagem de votos das três categorias - com paridade no peso e coeficiente de participação - a partir da seguinte fórmula:

$$N = ([NVP/NTP] \times 0,33 + [NVT/NTT] \times 0,33 + [NVE/NTE] \times 0,33) \times 100$$

na qual:

N = score

NVP = número de votos no candidato pelos docentes;

NTP = número total de docentes com direito a voto;

NVT = número de votos no candidato pelos membros do corpo técnico;

NTT = número total de membros do corpo técnico com direito a voto;

NVE = número de votos no candidato pelos estudantes;

NTE = número total de estudantes com direito a voto.